



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cacimbas

LEI N.º 089/2002

Em, 01 de Abril de 2002.

**AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL
A PAGAR NO MINIMO O SALÁRIO
MINIMO AOS FUNCIONARIOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CACIMBAS DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica SANCIONADA a seguinte Lei:

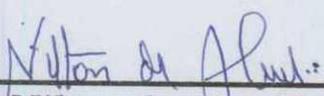
Art. 1.º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a pagar no mínimo, o salário mínimo de R\$ 200,00 (Duzentos Reais), com o menor salário destinado ao vencimento básico dos funcionários do quadro efetivo ou suplementar do município de Cacimbas - paraíba.

Parágrafo Único – A atualização de salarial constante no caput, será feita independente de reajuste salarial, atingindo todos funcionários que estejam percebendo valores abaixo do valor estabelecido com o novo mínimo nacional, objetivando o cumprimento da Legislação Federal, quanto a obrigatoriedade de pagamento de salário mínimo nacional.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta do Orçamento Municipal vigente, referente a despesa de pessoal de cada órgão ou Secretaria Municipal

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo efeito financeiro em 01 de abril de 2002, e revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cacimbas – Estado da Paraíba em 01 de Abril de 2002



Nilton de Almeida
Prefeito Constitucional